



PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

OBJETO: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis nos Veículos da Câmara Municipal de Jaboticabal, com Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Tecnologia Superior

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO





EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº RD 706/2024)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.225.212/0001-66, por meio do Departamento de Administração, sediada na Rua Barão do Rio Branco nº 765, Centro, no município de Jaboticabal-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis nos Veículos da Câmara Municipal de Jaboticabal, com Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Tecnologia Superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item, pelo critério de maior desconto na taxa de administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. A despesa anual estimada de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Classificação Institucional: 01.01.01 – Corpo Legislativo, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Ficha/Dotação: 11.





3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, observados os termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que





- deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, observado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Desconto sobre o item único (taxa de administração);**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. A taxa de administração será aplicada ao quantitativo total abrangido pela contratação.
- 5.3. No lance proposto (taxa de administração) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





- 5.4. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por meio da atuação dos Órgãos de Controle, nos termos dos artigos 169 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, após o devido processo legal, pode gerar dentre outras consequências, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado ao item único, em ordem crescente de desconto sobre a taxa de administração dos serviços objeto da licitação.





- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1% (zero vírgula um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.
- 6.11. Considerando a adoção do modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas





da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.





- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do desconto mínimo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo III deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Jaboticabal, aplicando, no que couber, o teor da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Nos termos da [Lei 14.133/21, art. 64](#), e da [IN 73/2022, art. 39, §4º](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).





- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O contrato decorrente desta Licitação, observada minuta constante do Anexo V, regular-se-á pelas suas cláusulas previstas no presente Edital e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e do direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.4. O instrumento de contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sítio eletrônico oficial.
- 9.5. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia.
- 9.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.jaboticabal.sp.leg.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;





- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaboticabal/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados pela Contratada ao órgão licitante.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante encaminhamento ao e-mail licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





- 13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.jaboticabal.sp.leg.br.
- 13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.10.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.10.3. ANEXO III – Documentação Para Habilitação;
 - 13.10.4. ANEXO IV – Modelo de proposta;
 - 13.10.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
 - 13.10.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

Jaboticabal/SP, 18 de Junho de 2024.

Carlos Eduardo Pedroso Fenerich
Presidente





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Pregão a **Contratação da Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis nos Veículos da Câmara Municipal de Jaboticabal, com Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Tecnologia Superior**, conforme especificações técnicas abaixo estabelecidas e tendo como referência a estimativa de consumo anual de 20.000 (vinte mil litros) de gasolina comum ou aditivada.

1.2. O critério de julgamento será o de menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa.

1.3. A remuneração pelos serviços corresponderá ao valor resultante da aplicação da Taxa de Administração (negativa ou positiva), em percentual, sobre o montante total de combustível efetivamente consumido no período de apuração mensal.

1.4. Os valores máximos dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço médio da ANP no Município que se der o abastecimento, tendo como referência o valor do mês do efetivo abastecimento, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada, prevalecendo sempre o menor preço.

2. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou tecnologia superior), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada;

2.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

2.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

2.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 1.2.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

2.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas à CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, para subsidiar a tomada de decisão;

2.7. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

2.8. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível





fornecido;

- 2.9. Deverá disponibilizar um cartão ou dispositivo para cada um dos veículos da frota oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL;
- 2.10. A Contratada deverá disponibilizar cartões ou dispositivos extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões ou dispositivos em uso, garantindo a continuidade dos serviços, até que um novo cartão ou dispositivo seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão ou dispositivo original;
- 2.11. Os cartões ou dispositivos extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;
- 2.12. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões ou dispositivos extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;
- 2.13. A quantidade de cartões ou dispositivos extras (reserva) não poderá ser inferior a 25% (vinte por cento) do total de cartões ou dispositivos distribuídos.
- 2.14. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;
- 2.15. Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);
- 2.16. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas à CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.
- 2.17. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento da operação, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;
- 2.18. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões ou dispositivos, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL;
- 2.19. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço médio ANP ou indicado na bomba, prevalecendo sempre o menor preço;
- 2.20. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada.





- 2.21. Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista.
- 2.22. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas mensalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser transmitidos via internet.
- 2.23. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, com a finalidade de regular os abastecimentos.
- 2.24. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 2.24.1.** tipo de combustível;
 - 2.24.2.** valor permitido por transação e por tipo de combustível (mínimo e máximo);
 - 2.24.3.** quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
 - 2.24.4.** preço por litro, por tipo de combustível (mínimo e máximo);
 - 2.24.5.** rede credenciada disponível.
- 2.25. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam à CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);
- 2.26. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;
- 2.27. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada;
- 2.28. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- 2.29. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios, sem custos adicionais:
- a) relação cadastral dos veículos;
 - b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor utilizado;
 - c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - d) demonstrativo das despesas realizadas com combustível, com preço unitário, por veículo ou grupo de veículos;
 - e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em reais e em percentual;
 - f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;





- g) despesas realizadas por cartão, por tipo de combustível;
- h) desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- j) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- k) relatórios financeiros;
- l) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, os abastecimentos realizados e os respectivos valores, com parâmetros específicos a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.

2.30. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios que dizem respeito a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, à CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, a seleção do período de consulta;

2.31. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados.

2.32. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias poderão ser fornecidos diretamente pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.

2.33. Contratada deverá ainda:

2.34. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (inconsistências);

2.35. O relatório deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

2.36. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

2.37. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível utilizado, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

2.38. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, com a participação da Contratada, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

2.39. Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

2.40. Nos casos de contingência quando o sistema não estiver operante, a contratada deverá providenciar o fornecimento do combustível através de vales em papel ou outro dispositivo seguro, de





modo que a prestação do serviço não sofra solução de continuidade.

3. REDE CREDENCIADA

- 3.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL;
- 3.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos da frota oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.
- 3.3. A rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 3 (três) postos de abastecimento no Município da contratante, 5 (cinco) postos de abastecimento no Município de São Paulo, sendo: 01 (um) próximo a saída para o interior na marginal pinheiros, 01 (um) próximo a saída para o interior na marginal tiete, 01 (um) próximo a Assembleia Legislativa, 01 (um) próximo a Casa Civil e 01(um) próximo ao centro, 02 (dois) postos de abastecimento no Capital Brasília e 01 (um) posto de abastecimento no Município de Catalão próximo a rodovia (trajeto de Brasília), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no item 1.4.2 e cujo funcionamento seja ininterrupto das 06h00 às 22h00, todos os dias da semana.
- 3.4. Da rede credenciada no Município da contratante, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento, deverá possuir funcionamento ininterrupto e 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, preferencialmente no perímetro urbano do Município, visando o atendimento dos veículos que por qualquer intercorrência cheguem de viagem após as 22 horas e tenham viagem no próximo dia.
- 3.5. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;
- 3.6. Os valores máximos dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço médio da ANP no Município que se der o abastecimento, tendo como referência o valor do mês do efetivo abastecimento, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada, prevalecendo sempre o menor preço. Caso o município do abastecimento no mês não tiver tabela da ANP, utilizar a tabela ANP do município mais próximo;
- 3.7. Os valores considerados para estimativa do valor contratual tem por base o preço médio praticado no Município de abastecimento e constante da tabela (ANP). Para fins de pagamento prevalecerá o menor valor, conforme item 1.2.13.

4. DA IMPLANTAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá implantar o sistema na CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo** de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:
 - cadastramento dos veículos;





- cadastramento dos usuários (condutores);
 - definição da logística da rede de postos credenciados;
 - preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
 - fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL da relação, *on line*, dos postos credenciados com preços de venda praticados;
 - treinamento dos gestores e condutores;
 - fornecimento de cartões ou dispositivos para os veículos;
 - divulgação da senha dos condutores, e
 - outras julgadas necessárias.
- 4.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:
- operações de cadastramento, parametrização dos cartões ou dispositivos e limite de crédito;
 - detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
 - emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
 - informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
 - aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
 - outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- 4.4. O treinamento deverá ser ministrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL e a quantidade de participantes será definida pelo gestor do contrato designado pela Presidência do Legislativo.
- 4.5. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

5. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo haver prorrogação por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 5.1.2 A contratação plurianual justifica-se por permitir maior vantagem econômica vislumbrada em razão de permitir às empresas interessadas formularem proposta com taxas de administração inferiores, podendo planejar a diluição e amortização de investimentos ao longo do contrato plurianual, especialmente em razão da adoção da Tabela ANP como base para a remuneração, o que garante à Contratante critério seguro para a realização da despesa.
- 5.2. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.4. A Contratada deverá implantar o sistema na CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo** de 30 (trinta) dias, contados da data de





assinatura do contrato;

5.5. Na hipótese de ocorrer alguma alteração no início dos serviços, ou no transcorrer da execução esta deverá ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO.

6.1. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades ou caso a prestação dos serviços estejam fora dos padrões determinados, à contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.

6.2. Os valores máximos dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço médio da ANP no Município que se der o abastecimento, tendo como referência o valor do mês do efetivo abastecimento, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada, prevalecendo sempre o menor preço. Supletivamente, será adotada a pesquisa de preço realizada no Município mais próximo ao do abastecimento (distância rodoviária), caso não haja pesquisa ANP na respectiva localidade. Em havendo 02 (dois) ou mais municípios com a mesma distância rodoviária, prevalecerá o menor valor da pesquisa ANP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.3. Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos equipamentos.

8.3. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

8.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório.

8.5. Efetuar os pagamentos dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, certo que a Contratada é a única responsável por essa atividade e que a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

8.6. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, o produto recusado;





9. GESTOR CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

9.1. O gestor da presente contratação será o responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento.

9.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

10. MODELO DE PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL EM LITROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL
1	Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis nos Veículos da Câmara Municipal de Jaboticabal, com Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Dispositivo Superior	20.000	

Jaboticabal, 07 de março de 2024.

Odair Casari
Chefe do Departamento de Administração





ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da contratação de Serviço de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Contrato n.º 09/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina comum), contínuos e ininterruptos firmado entre a Câmara Municipal de Jaboticabal e a Prime Consultoria a Assessoria Empresarial Ltda, após o Termo Aditivo Terceiro ao Contrato 09/2019, tem o seu término de vigência previsto para às 24h do dia 21 de março de 2024.

Desta forma uma nova contratação se faz necessária por meio de novo processo licitatório para manutenção dos serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis visando manter os veículos em operação por meio de abastecimento necessário, conforme a conveniência e necessidade, além das providências, como: prover sua manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária, controle de despesas e controle da utilização da frota.

Assim, diante de sua natureza de serviço continuado, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços de transporte administrativos e traslados de autoridades, diante do término do contrato que se quer retomar por meio de nova licitação.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Departamento de Administração da Câmara Municipal de Jaboticabal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será descrito as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia superior em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Jaboticabal, temos que a contratada deverá oferecer:

4.1.1. Sem custos, cartões individuais, um para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

a) A contratada deverá fornecer 03 (três) cartões “coringas” com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

b) A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line.

c) A contratada deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota do contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line.

4.1.2 A contratada deverá utilizar para a operacionalização dos abastecimentos e serviços sistema informatizado on-line, capaz de possibilitar ao contratante consultas em tempo real via internet das operações,





e dos relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível, por serviços utilizados e por condutor.

Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;
- g) hodômetro, data, hora e local do consumo.

4.1.3 O sistema disponibilizado pela contratada deverá possibilitar ao gestor designado pelo contratante estabelecer parâmetros para cada veículo contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) quantidade máxima de combustível possível de ser fornecida em cada abastecimento;
- b) quilometragem percorrida mínima entre abastecimentos;
- c) quantidade máxima de combustível possível de ser utilizada em períodos determinados;
- d) serviços possíveis de serem utilizados;
- e) preço unitário máximo autorizado de combustível no abastecimento;
- f) tipo(s) de combustível(eis) autorizado(s).

4.1.4 Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da contratada para isso.

4.1.5 A contratada deverá disponibilizar senhas pessoais aos condutores a fim de evitar o uso indevido dos cartões.

4.1.6 A rede de postos de abastecimento apresentada pela contratada deverá praticar o preço de mercado à vista.

4.1.7 A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

4.1.8 O contratante poderá utilizar, a seu critério, serviços adicionais disponibilizados pela rede credenciada da contratada.

4.1.9 O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

4.1.10 Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

4.1.11 No que tange à taxa de administração, fator que aparentemente será o balizador para avaliação das propostas, entende-se como razoável estabelecer como patamar máximo o índice 3% (três por cento), sobre o valor das despesas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado da contratação está baseado na última contratação, Contrato nº 09/2019 no quantitativo de 20.000 (vinte mil) litros de gasolina (comum ou aditivada), baseados na média da ANP atual no valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por litro, totalizando o montante de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) anualmente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização será realizada por servidor efetivo do órgão, nomeado pela Autoridade Competente (Presidência), com a função de fiscal e gestor de contrato, tendo como exemplo as atribuições:

13.3.1. Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

13.3.2. Aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações e prazos estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

13.3.3. Elaboração de medição para pagamentos mensais.

13.3.4. Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos;





13.3.5. Emissão de relatório mensal contendo registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários e após analisado pelo gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.3.6. Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização;

13.3.7. Realizar atos preparatórios à instrução processual, como o encaminhamento da documentação para formalização de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato;

13.3.9. Encaminhamento à hierarquia superior quando houver necessidade de dirimir questões não previstas nos documentos que balizam a contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, através do uso de cartões magnéticos ou tecnologia superior em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes a Câmara Municipal de Jaboticabal, com segurança e presteza para o erário público, com vistas ao custo-benefício favorável, através de qualidade dos serviços e informações prestadas, atendendo aos pedidos do contratante de forma diferenciada e padronizada, em acordo com o estabelecido em contrato.

7.2. Agilidade na prestação dos serviços e informações, mediante sistema informatizado on-line, capaz de possibilitar ao contratante consultas em tempo real via internet das operações, e dos relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível, por serviços utilizados e por condutor.

7.3. O sistema disponibilizado pela contratada deverá possibilitar ao gestor designado pelo contratante estabelecer parâmetros para cada veículo em análise, sendo possível entender a quantidade máxima de combustível possível de ser fornecida em cada abastecimento, quilometragem percorrida mínima entre os abastecimentos, quantidade máxima de combustível possível de ser utilizada em períodos determinados, serviços possíveis de serem utilizados, preço unitário máximo autorizado de combustível no abastecimento, tipo de combustível autorizado.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Não há previsão de impactos ambientais.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. Considerando a necessidade, decorrente da proximidade do encerramento do Contrato nº 09/2019, além de atender adequadamente às demandas da Administração, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

9.1.2. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

9.2. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a solução pretendida é fundamental para manutenção dos serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, visando atender os veículos em operação por meio de abastecimento necessário, conforme a conveniência e necessidade, além das providências, como o controle de despesas e controle da utilização da frota.

Considerando que há empresas disponíveis para a prestação do serviço; e

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar estimou preço razoável de contratação:

DECLARA-SE ESTA CONTRATAÇÃO COMO VIÁVEL.

Jaboticabal, 08 de fevereiro de 2024.

Odair Casari
Chefe do Departamento de Administração





ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da





Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

1.3.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

1.3.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

1.4.2. *Certidão ou Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o(a) LICITANTE já ter executado ou estar executando a Prestação de Serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, 50% do objeto contratual;*

1.4.2.1. *Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços;*

1.5. Outras comprovações

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;





ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:		
E-mail:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Estado Civil	
Profissão:	RG nº:	CPF nº
Endereço completo:		
Telefone para contato:		e-mail para contato:
Pregão Presencial nº: 01/2024	Data Abertura: 10/07/2024	Horário: 09:00.

PLANILHA ESTIMATIVA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIA ANP (LITRO)	PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL
GASOLINA COMUM	1666,667	5,80*	9.666,667
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			116.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	xx%		R\$ X,XX
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$			XXXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$			XXXXXX

*PREÇO UNITÁRIO MÉDIA ANP (LITRO) – mês de apuração MAIO/2024 para o município de JABOTICABAL/SP





Para a proposta com base nos dados estimativos acima a contratada deverá ofertar os cartões magnéticos ou tecnologia superior, incluindo os adicionais e 2ª vias quando ocorrer, sem custo para a contratante e com 0% (zero por cento) de taxa de administração, admitindo-se ainda taxa negativa.

As quantidades serão estimadas para determinação do valor deste contrato, podendo sofrer variações para mais ou para menos.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os equipamentos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa





ANEXO V - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SUPERIOR

Aos XX dias do mês de XXXXXX, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Jaboticabal-SP., no Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco nº. 765, Centro, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.225.212/0001-66, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXX, Estado XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXX, senhor(a) XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação da Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível (gasolina comum) nos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Jaboticabal, com Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Tecnologia Superior, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024, que passa a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 05 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo haver prorrogação por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

3.2. Eventualmente poderão ser abastecidos os veículos ou equipamentos locados/cedidos a serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, sem exceder os limites nos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1. Gasolina comum: 20.000 (vinte mil) litros;

PLANILHA ESTIMATIVA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIA ANP (LITRO) R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$
GASOLINA COMUM	1.666,667	5,80	9.666,667
TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 116.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	XX%		R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$

Para a proposta com base nos dados estimativos acima a contratada deverá ofertar os cartões magnéticos ou tecnologia superior, incluindo os adicionais e 2ª vias quando ocorrer, sem custo para a contratante e com 0% (zero por cento) de taxa de administração, admitindo-se ainda taxa negativa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a seguinte dotação





orçamentária do exercício 2024 e vindouros:

Classificação Institucional: 01.01.01 – Corpo Legislativo, Funcional Programática:

01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara, Natureza da Despesa:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Ficha/Dotação: 11

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela execução dos serviços no período, no valor resultante da aplicação da Taxa de Administração (negativa ou positiva) equivalente em percentual(%) sobre o montante total utilizado. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Departamento Requisitante e encaminhada posteriormente, ao Departamento Contábil e Financeiro para pagamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, no Banco nº XXXXX, Agência n.º xxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxx.

4.1.2. Somente haverá a liberação, pela Câmara Municipal, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pelo Departamento Requisitante, de certidão devidamente assinada pela respectiva Chefia.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.5. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.5.3. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT

4.5.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município em que a empresa esteja inscrita.





4.6. Os valores do combustível deverão ser faturados adotando-se o critério discriminado abaixo que apresentar o menor valor:

- a) Preço médio da ANP do mês do efetivo abastecimento, levando-se em consideração o município em que se der o abastecimento, aplicada a taxa de administração ofertada;
- b) Preço do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada aplicada a taxa de administração;
- c) Supletivamente, será adotada a pesquisa de preço realizada no Município mais próximo ao do abastecimento (distância rodoviária), caso não haja pesquisa ANP na respectiva localidade, aplicada a taxa de administração. Em havendo 02 (dois) ou mais municípios com a mesma distância rodoviária, prevalecerá o menor valor da pesquisa ANP.

4.7. A taxa de administração apresentada na licitação pelo licitante vencedor deverá ser mantida durante todo o período da contratação, a fim de preservar a equação econômico-financeira inicialmente ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 01/2024.

5.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos equipamentos.

5.3. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório.

5.5. Efetuar os pagamentos do combustível fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a Contratada é a única responsável por essa atividade e que a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

5.6. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, o produto recusado.





CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.3. Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. A garantia será fixada no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes previstos no Artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. A garantia prestada pode ser substituída, mediante requerimento do interessado, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. A garantia prestada pela CONTRATADA, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente, após o cumprimento total das obrigações assumidas com a CONTRATANTE (Art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 7.4. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso expire a sua validade antes do encerramento do contrato.
- 7.5. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 7.6. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- 7.7. Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas serem descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
- 7.8. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 7.9. O objeto de que trata o subitem 7.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a





Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E RESCISÃO:

8.1. – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaboticabal, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à CONTRATADA, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na

decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.





8.5. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.6. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO

10.1. O fiscal da presente contratação será o responsável indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 117 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou





fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 01/2024 e seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo RD 706/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Jaboticabal-SP., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, assinam as partes o presente pacto, na presença de duas testemunhas e m tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos legais.

Jaboticabal, XX de XXXXXXXX de 2.024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





**ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado digitalmente por
CARLOS EDUARDO
PEDROSO FENERICH
979.562.108-44
Data: 19/06/2024 15:42

Assinado digitalmente por
CARLOS EDUARDO
PEDROSO FENERICH
979.562.108-44
Data: 19/06/2024 15:42

Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Pedroso Fenerich. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.gov.br/confeirir_assinatura e informe o código BA39-61AA-F1F0-C94E

